



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 628

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Paroquia Santa Rita de Cassia referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da Igreja, Sr. Valdir do Carmo declara que A/C Departamento de Fiscalização Cumprimentando-os, respeitosamente, sirvo-me do presente para comunicar que: Em virtude do dia de Santa Rita de Cássia, a ser comemorado no dia 22 de maio, a Paróquia de Santa Rita de Cássia, da cidade de São Carlos SP, pede ao Poder Executivo a autorização para vendas de bolos no sistema Drive Thru e a visitação dos devotos a Santa na Paróquia com o auxílio de pessoas controlando a entrada e passando as orientações de cuidados e isolamento. Atendendo rigorosamente os cuidados preconizados e atenções ao isolamento social, determinados pelas autoridades constituídas face ao COVID-19. Contando com a vossa compreensão, colho o ensejo para reiterar protestos de distinta estima e consideração. São Carlos, 14 de maio de 2020. Pe Valdir do Carmo André Pároco – Paróquia Santa Rita de Cássia

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Considerando o aumento significativo de casos de Coronavirus e diminuição do isolamento social na cidade, bem como existe a possibilidade varias pessoas de idade de risco (acima de 60 anos) irem até a igreja, **Indefiro a visitação e qualquer tipo de celebração no interior da igreja, pois o Município não pode autorizar nenhum comportamento que possa implicar em aglomeração de pessoas e que os cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Em relação a venda de bolos e entregas pelo sistema Drive, **deferimos o funcionamento com as seguintes restrições:**

Vendas preferencialmente realizadas antes do dia da entrega

Não vender preferencialmente os produtos no dia da entrega para evitar filas e aglomeração de pessoas

Divulgar nas redes sociais e demais canais o fim da venda dos bolos caso o numero de produtos forem vendidos antecipadamente.

Uso obrigatório de mascaras e fornecimento de álcool gel

Observar e cumprir o Decreto Municipal 182/2020

Art. 1º Fica determinado, consoante ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 4 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 120, de 20 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores; Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

Art. 2º Fica recomendado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; § 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo: a) na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; b) em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal. § 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo 1º, caput deste Decreto. § 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas, forma de utilização e higienização segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto Municipal.

São Carlos, 15 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de São Carlos

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19